



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**CEP 36.740-000- ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br**

Recreio, 07 de março de 2019.

**PL 020/2019**  
**PP 013/2019**  
**RP 011/2019**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento impetrado pela Empresa Mediclin Leopoldina, já devidamente qualificadas na referida peça, que ora questiona os seguintes itens do EDITAL, 7.2.15, 7.2.16, 4.1, quanto a possíveis obscuridades e vícios do objeto convocatório.

Nos termos do Item 17.13 do Edital, o pedido é tempestivo e passamos assim, aos fatos e esclarecimentos.

**1. DOS FATOS**

Alega a requerente, que os itens 7.2.15 e 7.2.16, não estão suficientemente claros quanto a quais documentos deverão ser apresentados.

Sente-se prejudicada uma vez que, segundo ela, o item 7.2.15 exige os registros da Pessoa Jurídica no CRM e CREA, e o item 7.2.16, versa sobre a necessidade de CRM para as atividades de medicina do Trabalho e o item 7.2.16, versa sobre a necessidade do CREA para atividades inerentes aos itens relativos a Segurança do Trabalho.

Assevera ainda, que o item 4.1 do anexo I referente ao Termo de Referência afirma que os itens deverão ser realizados por Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho[...], diante do relato pede esclarecimentos.

**2. Dos esclarecimentos**

Prima facie, a nosso ver não há qualquer tipo de obscuridade ou vício, os itens 7.2.15 e 7.2.16, são documentos necessários à habilitação do licitante no certame, de forma, que JAMAIS, poderão faltar ao envelope de habilitação, vez que, trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Menor Preço Global, sendo impossível, nesses termos, dividir itens de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

Nesse sentido, entenda-se que o item 7.2.16 é mera explicação do item 7.2.15, sendo assim, DEVERÃO SER APRESENTADOS, os dois Certificados sob pena de inabilitação do licitante vencedor.

Já no que diz respeito ao item 4.1 do Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, só quis ratificar que as atividades ora pactuadas entre Prefeitura e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**CEP 36.740-000- ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br**


licitante deverão ser executadas por profissionais competentes e devidamente inscritos em seus órgãos profissionais.

Isto posto, pugno pela continuidade do certame, na integralidade o Edital de Convocação, entendidas sanadas as dúvidas da requerente, no momento também em que não há existência de nenhum Pedido de Impugnação, primando pelo Princípio da Vinculação ao Edital.

Publique-se

Encaminhe-se ao requerente

  
ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREGOEIRA

  
CAROLINA MEIRA RIBEIRO  
ADVOGADA  
OAB MG 175.743